



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

EDITAL CREDENCIAMENTO - N° 01/2024

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; DECRETO N° 11.878/24; outrossim na RESOLUÇÃO CSJT N° 218/2018, RESOLUÇÃO CNJ N° 400/2021 e RESOLUÇÃO CNJ N° 401/2021, torna pública a abertura de credenciamento que tem por objeto a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessões do Tribunal Pleno, em sessões das Seções Especializadas e em vídeos institucionais para a internet.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: diais@trt8.jus.br e diais.dir@trt8.jus.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet - Edital, na íntegra, disponível no sítio www.trt8.jus.br (transparencia/contas-publicas/licitacoes), no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no sítio www.trt8.jus.br (transparencia/contas-publicas/licitacoes).

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail cpl@trt8.jus.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar:

1.1.1. prestadores de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessões do Tribunal Pleno, em sessões das Seções Especializadas e em vídeos institucionais para a internet.

2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Para fim de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente, a seguinte documentação:

2.1.1. Quanto à qualificação dos profissionais que atuarão como tradutor e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

intérprete de Libras-Língua Portuguesa, deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com **formação profissional formalmente comprovada**, que atendam aos requisitos da **Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais)** e **experiência profissional**.

2.1.2. A escolaridade poderá ser comprovada mediante a **apresentação das opções a seguir:**

- a)** certificação de Proficiência em LIBRAS com Certificação em Tradução e Interpretação de LIBRAS Prolibras ou;
- b)** diploma de graduação em licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou;
- c)** diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em LIBRAS emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2.1.3. A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

- a)** apresentação de **declaração** de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b)** **registro de contrato de trabalho em CTPS** (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou
- c)** **contrato de prestação de serviços** de intérprete e tradução de Libras.

2.1.4. Requisitos dos profissionais intérpretes:

- a)** Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;
- b)** Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
- c)** Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- d)** Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

2.1.5. Carta-proposta (nos moldes do ANEXO II), a qual deverá:

2.1.5.1. ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.1.5.2. ser datada e assinada pelo profissional;

2.1.6. Declaração (nos moldes do ANEXO III);

2.1.7. Cédula de identidade;

2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

2.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

2.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.1.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

2.1.14. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.1.15. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.16. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

2.2. Da documentação necessária para cadastramento da pessoa física (subitem 9.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)

a) Documento Oficial de Identidade (Preferencialmente RG ou CNH);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei no 12.440/2011;

f) PIS/PASEP;

g) Certidão de Quitação Eleitoral;

h) Certificado de formação profissional - Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, autenticada em cartório;

i) Comprovante de endereço atualizado;

j) Prévia autorização de uso de imagem e voz, e

l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI;

2.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

2.4. As pessoas físicas já credenciadas nesta Corte, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

2.5. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à **DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE**:

3.1.1 Receber a documentação requerida;

3.1.2. Verificar a sua completude;

3.1.3. tentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues;

3.1.4. Autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

3.2. Caberá à **DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE** homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores objeto deste credenciamento.

3.3. O TRT da 8ª Região, por meio da **DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE**, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

3.3.1. Solicitar informações complementares;

3.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

3.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Processada a homologação, a **pessoa física** será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

4.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Administrativa - SEADM;

4.1.2. Assinado conjuntamente pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário;

4.1.3. Gerido pela **DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE**, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais.

4.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, decairá do direito à contratação a pessoa física que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.3.0 termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo IV) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas físicas credenciadas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Rotinas a serem cumpridas

5.1.1 O representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço - OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o evento, local, dia, horário e duração estimada.

5.1.2 A Ordem de Serviço será emitida para o profissional credenciado, seguindo a ordem de credenciamento. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista de credenciados.

5.1.3 As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

5.1.4 A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao credenciado(a).

5.1.5 Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à interpretação até o seu término efetivo.

5.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, o(a) credenciado(a) deverá estar disponível nos horários estimados, sendo possível a recusa em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição.

5.1.7 O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo TRT8 ao credenciado(a) com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

5.1.8 Caso o serviço a ser prestado de forma presencial seja cancelado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, o TRT8 ressarcirá as despesas incorridas pelo(a) credenciado(a), correspondente à 1 (uma) hora do valor do respectivo serviço contratado.

5.1.9 Os intérpretes deverão comparecer ao local do evento com antecedência de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de que possam receber orientações acerca do serviço a ser prestado. Esse período não será computado como hora trabalhada. Os serviços serão desempenhados na Sede do TRT da 8ª Região, na Tv. D. Pedro I, 746, no prédio sede ou no prédio do Fórum Trabalhista de Belém. Os serviços também poderão ser desempenhados em outros locais do município de Belém/PA, a fim de atender a demandas pontuais em eventos presenciais.

5.1.10 A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 7h00 e 22h00, de forma ordinária, que será considerado como expediente do Tribunal para fins desta contratação, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

5.1.11 O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

5.1.12 O(A) credenciado(a) deverá ceder e transferir ao TRT da 8ª Região todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem por cada profissional. O serviço será prestado por dois TILS (Tradutor Intérprete de Língua de Sinais), em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o descanso alternado dos profissionais, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe.

5.2 Rotinas específicas para Interpretação ou tradução audiovisual

5.2.1 Para a prestação do serviço de interpretação de vídeos, o representante do tribunal enviará, via correio eletrônico ao endereço de e-mail válido previamente cadastrado, o vídeo a ser interpretado, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contando do horário do envio, o profissional deverá remeter o vídeo contendo o serviço executado.

5.2.2 Serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais.

5.2.3 Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o Ministério das Comunicações - MCOM, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.

5.2.4 O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key.

5.2.5 Em hipótese alguma a imagem deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Intérprete de Língua de Sinais).

5.2.6 Deve haver espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras.

5.2.7 O vídeo será enviado para o(a) credenciado(a) em alta resolução via



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, MP4, etc.

5.2.8 Com a matriz, o(a) credenciado(a) grava a tradução e interpretação, com posterior remessa do arquivo contendo o serviço prestado.

5.2.9 A equipe de produção do TRT8 deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Nos moldes do CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES da Lei nº 14.133/2021 no que se aplicar ao objeto deste instrumento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa dessa mesma Lei, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

6.1.1. **advertência**, nos termos do § 2º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

6.1.2. **multa** a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região:

6.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, nos termos do § 3º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento; outrossim, por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

6.1.2.2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 11.1.2.1;

6.1.2.3. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

6.1.2.4. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.1.2.4.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. **suspensão temporária** de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

6.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento.

6.1.5. As sanções previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de **multa (subitem 11.1.2)**.

6.1.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

SINTRA ou ao órgão equivalente.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

7.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

7.2.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

7.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

7.3.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

7.3.2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

7.2.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados;

7.3.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

7.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

7.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

8.1.1. Neste edital de Credenciamento, e

8.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo IV).

8.2. A distribuição da demanda ocorrerá simultaneamente a ordem de credenciamento dos interessados, e, sempre que possível rotatividade nestes, desde que haja demanda, cuja ordem deverá ser observada pelo Fiscal do instrumento formalizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

8.3. Os preços/remuneração/honorário serão atualizados pela Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua Sinais (Febrapils).

8.3.1. O critério de atualização de preços a que se refere o subitem 8.3. possui fundamentação guardada no art. 3º, inciso I, do Decreto nº11.878/24.

8.4. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 14.133/213, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento que lhe é anexo, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

8.5. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela **DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE/SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**.

8.7. São partes integrantes deste edital:

8.7.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA n° CORAS-003/2023;

8.7.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

8.7.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO - ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNJ N° 7/2005;

8.7.4. ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.5.5. ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO;

8.7.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

8.7.7. ANEXO VII - TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

8.7.8. ANEXO VIII-A - RESOLUÇÃO CSJT N° 218/2018;

8.7.9. ANEXO VIII-B - RESOLUÇÃO CNJ N° 400/2021, e

8.7.10. ANEXO VIII-C - RESOLUÇÃO CNJ N° 401/2021

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador(a) Presidente(a) do TRT da 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
nº DIAIS-001/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessões do Tribunal Pleno, em sessões das Seções Especializadas e em vídeos institucionais para a internet.

1.1. Condições Gerais da Contratação

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência do credenciamento é de 1 ano, prorrogável pelo mesmo prazo.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda dentro deste tribunal é contínua.

1.1.4. A prestação do serviço de tradutor-intérprete, após o credenciamento, é de início imediato, de acordo com as condições impostas por este termo e pelo edital de credenciamento.

1.1.5. Certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal deste Tribunal

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ETP)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 14 do Plano de Contingência, da Portaria PRESI nº 1107 de 30 de outubro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ETP)

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4. DO ESTUDO PRELIMINAR

4.1 A solução por credenciamento de pessoa física é devido ao entendimento de que seja a forma que se mostra mais adequada à realidade do TRT, notadamente pela viabilização dos profissionais, de acordo com os eventos e carga horária, e também na valorização do profissional, que não será intermediado por empresa, e será remunerado diretamente, promovendo-se assim o trabalho decente e crescimento econômico. A adoção por essa via é justificada por ser paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como fundamenta o Inciso I do Art. 3º do Decreto Nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento.

4.2 Soluções:

- a) Eventos presenciais ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de LIBRAS no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;
- b) Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais do TRT da 8ª Região na internet (YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de LIBRAS, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;
- c) Vídeos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação em LIBRAS para transmissão posterior, em espaço ou janela de LIBRAS, mediante divulgação e publicação na internet: site, canal do YouTube e redes sociais do TRT da 8ª Região.

Dessa forma, a contratação dos serviços de Tradução e Interpretação em Libras promoverá o amplo e pleno acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas manifestações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e está em sintonia com a legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão.

4.3 Com a contratação do serviço de tradutor-intérprete de LIBRAS, pretende-se garantir a ampla acessibilidade e assegurar o direito de todos à informação dos trâmites e decisões processuais, assim como todas as informações que o tribunal pode ampliar à população, garantindo a plena inclusão das pessoas com deficiência auditiva, removendo qualquer barreira de comunicação entre estas e a instituição. Também pretende-se atender ao ranking da transparência do Poder Judiciário, atender à Resolução CSJT nº 218/2018, que dispõe sobre o uso da Libras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

4.4 Matriz de Risco

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AO PROJETO						
Se (Causa)	Então (Consequência)	Categoria	Probabilidade	Impacto	Severidade/Medida do Risco	Resposta
Baixo número de profissionais inscritos	Maior esforço para a realização de outras contratações complementares;	T	3	4	12	Mitigar

LEGENDA		
Item	Descrição	Atributos
Categoria	Classificar os riscos de acordo com sua categoria	(§) Custo; (T) Tempo; (Q) Qualidade; (O) Outros
Probabilidade	Classificar os riscos de acordo com a sua probabilidade de ocorrência, ou a chance do evento vir a acontecer, na percepção do gerente do projeto.	(1) Baixa; (2) Muito Baixa; (3) Alto; (4) Muito Alto
Impacto	Classificar os riscos de acordo com o impacto causado, caso ocorram.	(1) Baixa; (2) Muito Baixa; (3) Alto; (4) Muito Alto
Severidade	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco	De 1 a 3 - baixo risco; de 4 a 5 - médio risco; de 6 a 9 - alto risco; e de 10 a 16 - altíssimo risco.
Resposta	O gerente do projeto deve planejar uma resposta para cada risco identificado	Evitar, transferir, mitigar ou aceitar o risco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço a ser contratado deve ser considerado de natureza continuada, pois decorre de lei e, devido a seu caráter essencial, se estenderá por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se continuar vantajoso para a Administração.

5.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, assim como a divulgação do edital de credenciamento, o registro do requerimento de participação, a habilitação, a fase recursal e a divulgação da lista de credenciados.

5.3 Quanto à qualificação dos profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de Libras-Língua Portuguesa, deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais) e experiência profissional.

5.4 A escolaridade poderá ser comprovada mediante a apresentação das opções a seguir:

- a) certificação de Proficiência em LIBRAS com Certificação em Tradução e Interpretação de LIBRAS Prolibras ou;
- b) diploma de graduação em licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou;
- c) diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em LIBRAS emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.5 A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

- a) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b) registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou
- c) contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

5.6 Requisitos dos profissionais intérpretes:

5.6.1 Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

5.6.2 Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

5.6.3 Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- 5.6.4 Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- 5.6.5 Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.
- 5.7 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021.
- 5.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. A solicitação de credenciamento, devidamente assinada, e a documentação exigida deverão ser enviadas, escaneadas em PDF, para o e-mail: diais@trt8.gov.br.
- 6.2. O texto deve ser em PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.
- 6.3. A solicitação deverá ser encaminhada juntamente com a documentação exigida, a partir da data estabelecida no edital.
- 6.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 6.5. A publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da lista dos habilitados para o credenciamento será feita logo após a conclusão dos trabalhos de análise das solicitações e respectivas documentações recebidas.
- 6.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inválido, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigido.
- 6.7. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.
- 6.8 O Tribunal Regional da 8ª Região promoverá a designação de uma Comissão de Contratação, que será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.
- 6.9 A Área Técnica Demandante será responsável em analisar os documentos de proposta e habilitação apresentados pelo requerente do credenciamento quando solicitado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 6.10. As solicitações de credenciamento e respectivas documentações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento.
- 6.11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.11.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados(as), desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.11.3 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.11.4. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.11.5. O(A) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.11.6. Quando convocado(a) para execução do objeto, o(a) credenciado(a) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.12. O credenciamento terá vigência enquanto vigorar este edital, com início após a publicação no PNCP das listas de credenciamento.

6.13. A possibilidade de se credenciar ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

6.14. Caso não tenha mais interesse, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento. Além disso, o credenciado ou a contratante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente.

6.15. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços.

6.16. O credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.17. O TRT8 pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

6.17.1. Após confirmar recebimento de mensagem da área demandante solicitando a execução de um trabalho e afirmar sua execução, o(a) credenciado(a) deixar de executá-lo;

6.17.2. Não responder, positiva ou negativamente, a três ordens de serviço, consecutivas ou não.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.18 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente poderá acarretar o descredenciamento do credenciado(a), garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.19. Fica facultada a defesa prévia do(a) credenciado(a), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de descredenciamento, por meio eletrônico.

6.20 O prazo para a Comissão de Contratação analisar os documentos de proposta e habilitação apresentados pelo requerente é de 5 dias úteis.

6.21 Realizados os procedimentos de que trata o item 6.20, o Tribunal convocará o(a) interessado(a), durante a validade da sua proposta, para assinatura do termo de contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6.21.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(a) interessado(a) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

6.21.2 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.21.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

6.21.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Rotinas a serem cumpridas

7.1.1 O representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço - OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

evento, local, dia, horário e duração estimada.

7.1.2 A Ordem de Serviço será emitida para o profissional credenciado, seguindo a ordem de credenciamento. O mesmo profissional só poderá receber nova ordem, após esgotada a lista de credenciados.

7.1.3 As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

7.1.4 A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao(à) credenciado(a).

7.1.5 Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à interpretação até o seu término efetivo.

7.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, o(a) credenciado(a) deverá responder à mensagem eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço, anuindo estar disponível nos horários estimados, sendo possível a recusa neste mesmo período.

7.1.7 O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo TRT8 ao(à) credenciado(a) com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

7.1.8 Caso o serviço a ser prestado de forma presencial seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, o TRT8 ressarcirá as despesas incorridas pelo(a) credenciado(a), correspondente à 1 (uma) hora do valor do respectivo serviço contratado.

7.1.9 Os serviços serão desempenhados na Sede do TRT da 8ª Região, na Tv. D. Pedro I, 746, no prédio sede ou no prédio do Fórum Trabalhista de Belém. Os serviços também poderão ser desempenhados em outros locais do município de Belém/PA, a fim de atender a demandas pontuais em eventos presenciais.

7.1.10 A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 7h00 e 22h00, de forma ordinária, que será considerado como expediente do Tribunal para fins desta contratação, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

7.1.11 O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

7.1.12 O(A) credenciado(a) deverá ceder e transferir ao TRT da 8ª Região todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem por cada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

profissional.

7.1.13 Os subitens 7.1.2, 7.1.6 e 7.1.12 se estendem ao serviço de Interpretação ou tradução audiovisual.

7.2 Rotinas específicas para Interpretação ou tradução audiovisual

7.2.1. O representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço - OS enviada por meio eletrônico, Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o vídeo a ser interpretado.

7.2.2 Para a prestação do serviço de interpretação de vídeos, o representante do tribunal enviará, via correio eletrônico ao endereço de e-mail previamente cadastrado, vídeo a ser interpretado, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contando do horário do envio, o profissional deverá remeter o vídeo contendo o serviço executado.

7.2.3 Serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais.

7.2.4 Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o Ministério das Comunicações - MCOM, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.

7.2.5 O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key.

7.2.6 Em hipótese alguma a imagem deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Interprete de Língua de Sinais).

7.2.7 Deve haver espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras.

7.2.8 O vídeo será enviado para o(a) credenciado(a) em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, MP4, etc.

7.2.9 Com a matriz, o(a) credenciado(a) grava a tradução e interpretação, com posterior remessa do arquivo contendo o serviço prestado.

7.2.10 A equipe de produção do TRT8 deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo.

7.3. Especificação da Garantia do serviço

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Procedimentos de transição e finalização dos contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em https://govti.trt8.jus.br/contratos/media/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos_2022.pdf

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão medidos de acordo com a entrega nos eventos/sessões/vídeos nos quais for realizada interpretação e/ou tradução em Libras.

10.1 Obrigações gerais

10.1.1 O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.

10.1.2 Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

10.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) Credenciado(a):

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.1.4 A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará a presença do(a) credenciado(a) durante todo o evento.

10.2. Do recebimento dos serviços de tradução-interpretação de LIBRAS, para a língua portuguesa e vice-versa na forma simultânea ou consecutiva.

10.2.1 Os serviços de tradução-interpretação de LIBRAS, para a língua portuguesa e vice-versa na forma simultânea ou consecutiva serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos dias e horários previstos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2021).

10.3. Do recebimento dos serviços de interpretação de vídeos

10.3.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

10.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10.2.9 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

10.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.2.9.4. Comunicar ao credenciado para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.2.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao(à) credenciado(a) para emissão da fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.3.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Forma e prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), O pagamento será por demanda de prestação de serviço, em parcela única.

10.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado (a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela a ser paga

I= índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (T/100)/365$ $I=0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

10.4.2.1 A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

10.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Antecipação de pagamento

10.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A forma de contratação será por inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11.2. Regime de execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será por contratação por preço unitário.

11.3 Da documentação necessária para cadastramento da pessoa física

- a) Documento Oficial de Identidade (Preferencialmente RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei no 12.440/2011;
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- h) Certificado de formação profissional - Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, autenticada em cartório;
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Prévia autorização de uso de imagem e voz;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo II;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua Sinais (Febrapils), aba "interpretação", pois os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado e serão atualizados pela própria Federação.

I T E M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE HORAS/ANO	LISTA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS (FEBRAPILS)	TOTAL
1	Sessões do Pleno	48	2	96	R\$192,00	R\$18.432,00
2	Sessões das Seções Especializadas	48	2	96	R\$192,00	R\$18.432,00
3	Eventos de Grande	120	2	240	R\$144,00	R\$34.560,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	Porte					
4	Vídeos Instituc ionais	200 MIN UTO S	1	200 MINUTO S	R\$144, 00/MIN	R\$28.8 00,00
Total (Anual)					R\$ 100.224,00	

13. DAS SANÇÕES

13. Nos moldes do CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES da Lei nº 14.133/2021 no que se aplicar ao objeto deste instrumento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa dessa mesma Lei, aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as sanções de:

13.1. advertência, nos termos do § 2º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

13.2. multa a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região:

13.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, nos termos do § 3º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento; outrossim, por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

12.1.2.2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 13.1.2.1;

13.1.2.3. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

13.1.2.4. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 12.1.4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa (subitem 13.1.2).

13.1.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

Belém, 28 de fevereiro de 2024.

Eveline Rose Araujo Batista Monteiro
(Unidade Demandante)

Luisa de Souza Leão Almeida
Titular da Unidade Demandante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Venho requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região meu credenciamento no rol de pessoas físicas aptas a prestarem serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessões do Tribunal Pleno, em sessões das Seções Especializadas e em vídeos institucionais para a internet.

Para tanto, ora apresento esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expresso pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições contidas:

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2024
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO.

b) colaciono, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos no Edital de Credenciamento n° 01/2024 e seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)

a) Dados Gerais

Nome:

RG:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Comercial:

Telefones:

E-mail:

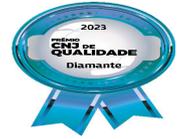
b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)

Banco:

Agência: Conta-corrente:

Local e Data

Assinatura do Profissional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 7/2005

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, endereço _____, DECLARO, sob penas da Lei, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e criminais.

Local e Data

Assinatura do Profissional

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

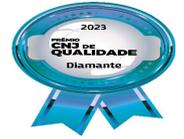
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, EM EVENTOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, EM SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, EM SESSÕES DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA A INTERNET

CREDECIANTE	Órgãos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO	CNPJ: 01.547.343/0001-33
	Endereço: Trav. D. Pedro I, 746 e 750 - Umarizal CEP. 66.050-100 - Belém/PA	Telefones: (91) 4008-7034
	Representante Legal: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário	Nacionalidade: Brasileira

CREDECIANADA	Pessoa Física: <input type="checkbox"/>	CPF: <input type="checkbox"/>
	Endereço: <input type="checkbox"/>	Telefones: <input type="checkbox"/>
	Área de Atuação: <input type="checkbox"/>	Especialidade: <input type="checkbox"/>
	Nacionalidade: <input type="checkbox"/>	Estado Civil: <input type="checkbox"/>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessões do Tribunal Pleno, em sessões das Seções Especializadas e em vídeos institucionais para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

internet, em conformidade com a Carta-Proposta da CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº XX/2024, o qual se ampara no inc. XLIII, Art. 6º; inc. IV, Art. 74, inc. I, Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; outrossim na RESOLUÇÃO CSJT Nº 218/2018, RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021 e RESOLUÇÃO CNJ Nº 401/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a fiscalização compromete-se a:

3.1.1. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos

3.1.4. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

3.1.5. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

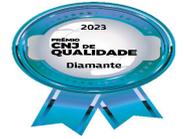
3.1.6. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

3.1.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos;

3.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, e

3.1.9. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) Credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.1.1.1. A fiscalização reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

4.1.2. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

4.1.3. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

4.1.4. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.1.5. comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.7. realizar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

4.1.8. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.1.9. Fornecer, quando solicitado pela Fiscalização, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

4.1.10. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo e comunicar imediatamente à Fiscalização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

quaisquer alterações nesse cadastro (endereço, telefones, etc).

4.1.11. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

4.1.12. cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

4.2. Da Proteção de Dados Pessoais

4.2.1. O(A) CREDENCIADO(A) declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

4.2.2. O TRT8 e O(A) CREDENCIADO(A) reconhecem que, como parte da execução do Objeto deste instrumento, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, O(A) CREDENCIADO(A) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Credenciante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando O(A) CREDENCIADO(A) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

4.2.3. O(A) CREDENCIADO(A) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

4.2.4. O eventual acesso, pelo(a) CREDENCIADO(A), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o(a) CREDENCIADO(A) e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4.2.5. O(A) CREDENCIADO(A), quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;

4.2.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.2.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.2.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.

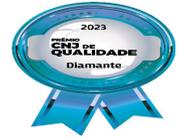
4.2.9. O(A) CREDENCIADO(A) cooperará com o **TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

4.2.10. O(A) CREDENCIADO(A) deverá informar imediatamente ao **TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4.2.11. O(A) CREDENCIADO(A) manterá contato formal com a Fiscalização do **TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

4.2.12. A critério da **Fiscalização do TRT8**, O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.2.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

4.4.14. O(A) CREDENCIADO(A) deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O TRT 8ª Região não responderá, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelo(a) CREDENCIADO(A) na prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O preço dos serviços objeto deste instrumento observará as disposições específicas previstas do **Edital de Credenciamento nº 01/2024** e do **item 12 (ESTIMATIVA DE PREÇOS) do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA nº CORAS-003/2023**.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT 8ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos pela Fiscalização, observando os **critérios de medição e pagamento previstos** e a possível retenção ou glosa do pagamento prevista, conforme o que consta no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

7.2. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará a presença do(a) credenciado(a) durante todo o evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, em parcela única, correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s) objeto deste instrumento será(ão) efetuado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), em moeda corrente, por meio de Ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A), apresentar Nota Fiscal/Fatura para esse fim.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento dar-se-á **após atesto**, emitido pela Unidade/Servidor designados à fiscalização, que ratifique ou retifique a prestação do(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

serviço(s), observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

9.7.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

9.8. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9.9. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9.10. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o TRT 8ª Região realizar glosa dos valores cobrados, deduzindo o valor desta da própria fatura, oficiando à CREDENCIADA as razões que ensejaram o desconto.

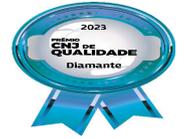
9.10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que **o(a) Credenciado(a)**:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.10.2. A CREDENCIADA pode apresentar recurso em razão do não pagamento dos valores glosados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Ofício.

9.10.3. Recebido o recurso, cabe ao CREDENCIANTE realizar a análise e informar sobre a decisão no prazo de 10 (dez) dias do protocolo, e caso aceite, o pagamento dos valores serão realizados através da apresentação em Fatura/Nota Fiscal dos valores refaturados e novamente apresentados ao TRT 8ª Região para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, no prazo de até 2 (dois)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

meses, após a informação da decisão sobre a glosa.

9.11. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

10.2. Nos termos do § 1° do art. 54 da Lei n° 14.133/2021, o TRT 8ª Região promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Nos moldes do CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES da Lei n° 14.133/2021 no que se aplicar ao objeto deste instrumento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa dessa mesma Lei, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

11.1.1. **advertência**, nos termos do § 2° do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

11.1.2. **multa** a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região:

11.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão, nos termos do § 3° do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento; outrossim, por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

11.1.2.2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 11.1.2.1;

11.1.2.3. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

11.1.2.4. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.4.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei n° 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

11.1.3. **suspensão temporária** de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;

11.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento.

11.1.5. As sanções previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de **multa (subitem 11.1.2)**.

11.1.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

12.1. presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.2.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

12.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

12.3.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

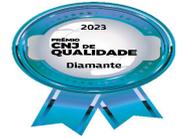
12.3.2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

12.3.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados;

12.3.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

12.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

12.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - 1ª Região, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No âmbito do TRT 8ª Região, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento os servidores designados mediante a Portaria DIGER.

14.2. A fiscalização exercida pelo TRT 8ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

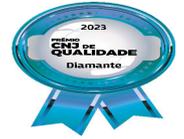
14.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT 8ª Região, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

14.4. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir filmam o presente Termo.

Pelo CREDENCIANTE
Diretor(a)-Geral do TRT 8ª Região

Pelo (a) CREDENCIADO (A)
CPF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Por este instrumento, de um lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, diretor(a) Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº XXX.XXX.XXX-XX, de outro lado, **(Nome pessoa física)**, inscrita no CPF sob o nº número XXX.XXX.XXX-XX, com sede no endereço XXX XXXXXX XXX, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, inscrita no 01.547.343/0001-33 que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços de descrição dos serviços prestados à Parte Reveladora.

Cláusula Segunda - Das Informações Confidenciais

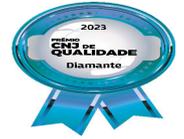
2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao TRT8 a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela (Nome da empresa), Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula terceira - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula quarta - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. Em que pese a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) não ter entrado em vigor e não estar produzindo seus efeitos, a Parte Receptora declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada a este egrégio tribunal sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei n° 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula Quinta - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Termo de Responsabilidade e Sigilo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Belém(PA), XX de XXXXX de 2024.

XXXXXX XXXXXX

Diretor(a) Geral

Credenciado

(CPF)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

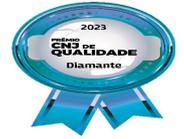
ANEXO VI

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME _____ **CPF** _____ **(endereço completo)**
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL ACESSIBILIDADE INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

ANEXO VII - TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Umarizal - Belém/PA CEP: 66.050-100. **CNPJ:** 01.547.343/0001-33.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins previsto no **edital de credenciamento n° XXX/2024**, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O(A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do **edital de credenciamento n° XXX/2024**, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o Termo de Credenciamento para a prestação de serviço.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N° 218, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT n° 320, de 26.11.2021](#))

Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de contribuir para a integração e a efetividade das diversas ações de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação no Brasil, tornando cogente a capacitação de servidores públicos para atendimento a pessoas surdas e adoção de tradutores e intérpretes de LIBRAS no Poder Judiciário brasileiro para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça;

Considerando a [Resolução CSJT n° 66/2010](#) que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita;

Considerando o [Ato Conjunto CSJT.TST.GP n° 24/2014](#), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a [Resolução CNJ nº 230/2016](#), que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução da [Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009](#), bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

Considerando os relatos dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes nos autos do procedimento CSJT-Cumpridec-26802-88.2015.4.90.0000, acerca das medidas adotadas em cumprimento à [Resolução CSJT nº 64/2010](#); e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-Cumprdec-26802-88.2015.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão:

I – o acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, de forma segura e autônoma, aos espaços, informações e comunicações, inclusive aos seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis; e

II – a formação, capacitação e qualificação de servidores ou terceirizados para prestar atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, inclusive nas Varas do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, quando solicitados, prestar atendimento ao público (partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc.) por meio do uso de LIBRAS.

§ 2º A acessibilidade dos aplicativos para dispositivos móveis deverá ser implementada no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de servidores ou terceirizados com capacitação básica em LIBRAS. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 2º No cálculo do percentual previsto no *caput*, somente serão contabilizados os terceirizados que prestam atendimento ao público.

§ 3º A atuação prevista no *caput* deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

Art. 3º A administração dos Tribunais Regionais do Trabalho divulgará em suas dependências, em suas cartas de serviço e em seus sítios eletrônicos, inclusive em formato de vídeo em Libras, as formas de atendimento disponibilizadas para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, observada a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO EM LIBRAS

Art. 4º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão capacitar, no mínimo, o quantitativo de servidores necessários para atingir o percentual disposto no art. 2º, exceto na hipótese de utilização de intérpretes contratados pelo Tribunal especificamente para essa função ou de oferta de atendimento, presencial ou remoto, por meio de recursos tecnológicos. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 5º A capacitação de que trata o art. 4º deverá ser custeada pela Administração ou oferecida por instituição sem fins lucrativos, mediante convênio ou termo de cooperação. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º O curso de LIBRAS oferecido aos servidores observará os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

I - será ministrado por profissional oriundo de instituição oficialmente reconhecida no ensino de LIBRAS;

II – será exigido nível básico para formação do efetivo mínimo de 5% de capacitados, ao qual se refere o art. 2º, para mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

III – o conteúdo será direcionado às necessidades da Justiça do Trabalho, em especial para atendimento ao público e esclarecimento de fases e informações processuais;

IV – compreenderá, preferencialmente, atividades práticas com pessoas surdas, que se traduzam na efetiva interação entre estas e os servidores que estão sendo capacitados; e ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

V – poderá ser realizado por meio de instrutoria interna, preferencialmente, por servidor(a) surdo(a), observado o disposto nos demais incisos deste parágrafo.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho deverá promover ações educativas a

magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, objetivando capacitá-los para tratar com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 6º ([Revogado dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 7º Os serviços prestados para atendimento em LIBRAS estarão sujeitos a padrões de controle de qualidade e avaliação mediante pesquisa de satisfação do usuário de cada Tribunal Regional do Trabalho, a cada dois anos. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

Parágrafo único. O resultado da pesquisa de satisfação deverá ser divulgado no Portal do TRT, observada a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO DE TRADUTOR OU INTÉRPRETE EM LIBRAS

Art. 8º Sendo a pessoa surda ou com deficiência auditiva partícipe do processo, o magistrado, se assim o preferir, poderá comunicar-se com ela por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial.

Parágrafo único. Considera-se partícipe do processo as partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc, envolvidos no processo.

Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de tradutor ou intérprete em LIBRAS, inclusive por videoconferência ou por outro meio similar, sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, cujo pagamento será custeado pela Administração do Tribunal, observado o disposto no art. 10. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, e cadastradas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 2º O tradutor ou intérprete de LIBRAS, no exercício de suas atribuições, prestará compromisso legal e deverá agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir ou interpretar, zelando pela discricção e sigilo das informações recebidas.

Art. 10. Os honorários do tradutor ou intérprete de LIBRAS serão pagos após atestada a prestação dos serviços pelo juízo da causa, observandose, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, de acordo com os valores constantes do ato que regulamenta esse sistema na Justiça do Trabalho, e com a disponibilidade orçamentária. ([Redação dada pela](#)

[Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela referida no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 2º O valor dos honorários do tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Poder Judiciário, será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo e especialização do profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 3º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam às traduções e interpretações custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 4º O custeio dos honorários pelas partes, mencionado no parágrafo anterior, não isenta o profissional de proceder ao regular cadastro no Sistema AJ/JT. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

Parágrafo único. ([Revogado dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021](#))

CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE AOS PORTAIS, SÍTIOS ELETRÔNICOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar as políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade sistematizadas no “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG”, quando do desenvolvimento e atualização de seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão acesso em seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis a *software* de código aberto de tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. A tradução de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada em vídeo, mediante janela com intérprete de LIBRAS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão em seus orçamentos anuais dotações destinadas a viabilizar as ações previstas na presente Resolução.

Art. 14. Os processos administrativos e judiciais em que figurarem pessoas surdas ou com deficiência auditiva deverão ser identificados na capa para facilitar a verificação de necessidade ou não de atendimento em LIBRAS.

Parágrafo único. As “notificações de audiência” dos processos a que se referem o *caput* deverão conter advertência de que a designação de intérprete de LIBRAS precisa ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamento da audiência.

Art. 15. Os editais de licitação visando à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados de atendimento ao público, no âmbito dos Órgãos da Justiça do Trabalho, conterão cláusula prevendo a exigência de que parte das vagas previstas no respectivo contrato seja preenchida por trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.

§ 1º A exigência contida no *caput* aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

§ 2º A atuação prevista no *caput* deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

§ 3º A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando-se a [Resolução CSJT nº 64, de 28 de maio de 2010](#).

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ nº 133/2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ nº 347/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão nº 0003855-79.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

II – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

III – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

V – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

VI – quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos, requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII – quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as), leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e jovens aprendizes;

VIII – gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

IX – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

X – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

XI – órgãos do Poder Judiciário: conselhos e tribunais do Poder Judiciário;

XII – PLS-Jud: sistema informatizado para recebimento dos dados referentes aos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário;

XIII – ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho; e

XV – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Seção II Da Elaboração do PLS

Art. 6º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo, que devem ser aplicados nos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

- a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
- b) energia elétrica;
- c) água e esgoto;
- d) gestão de resíduos;
- e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) equidade e diversidade;

j) aquisições e contratações sustentáveis;

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III – pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

IV – pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Parágrafo único. Caso o órgão do Poder Judiciário inclua outros temas no PLS, devem ser definidos os respectivos indicadores, contendo:

I – nome;

II – fórmula de cálculo;

III – fonte de dados;

IV – metodologia; e

V – periodicidade de apuração.

Art. 8º O PLS será instituído por ato do Presidente do órgão do Poder Judiciário e publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do PLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, deve ser criado plano de ações, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – identificação e objetivo da ação;

II – detalhamento de implementação das ações;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV – cronograma de implementação das ações; e

V – previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do PLS

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Art. 11. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário.

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados.

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo, devem ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos:

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base;

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores.

Art. 12. O Balanço Socioambiental do Poder Judiciário passa a ser denominado Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário e será elaborado e publicado, anualmente, pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud.

Art. 13. O CNJ disponibilizará modelo de PLS que poderá ser utilizado pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I Da Unidade de Sustentabilidade

Art. 14. A unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. A unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário.

§ 1º Deverá ser observada a seguinte lotação mínima na unidade de sustentabilidade:

I – 3 (três) servidores(as), nos tribunais que possuam mais de 5.000 servidores do quadro de pessoal;

II – 2 (dois) servidores(as), nos tribunais cuja quantidade de servidores seja inferior ao quantitativo mencionado no inciso I;

§ 2º Os órgãos seccionais da Justiça Federal devem criar suas próprias unidades, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

I – elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – monitorar os indicadores e as metas do PLS;

III – elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados;

b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo;

c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

VI – estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VII – fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

d) a promoção das contratações sustentáveis;

e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.

§ 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

§ 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 207/2015.

§ 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais.

§ 6º A inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o órgão do Poder Judiciário e a sociedade e facilitem o acesso à justiça.

§ 7º O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 17. A unidade de sustentabilidade deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações.

Seção II

Da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

Art. 18. A Comissão Gestora do PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidade, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições.

Art. 19. São competências da Comissão Gestora do PLS:

I – deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

III – propor a revisão do PLS; e

IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

c) as inovações no mercado fornecedor; e

d) o ciclo de vida do produto.

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis.

Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por órgãos públicos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É recomendável que os órgãos do Poder Judiciário cadastrem as boas práticas que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ nº 140/2019.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento.

Art. 25. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos seccionais da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do PLS-Jud, as informações deverão ser alimentadas, separadamente, por cada seção judiciária e por cada Tribunal Regional Federal, conforme Anexo.

Art. 26. As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 27. O CNJ disponibilizará as informações do PLS-Jud em formato de dados abertos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 28. Eventuais alterações no Anexo desta Resolução poderão ser realizadas por ato da Presidência, após manifestação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

Art. 29. Os indicadores de acessibilidade serão tratados em normativo próprio do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 30. Os órgãos do Poder Judiciário têm até 120 dias para ajustar o respectivo PLS, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CNJ nº 201/2015.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 400, DE DE JUNHO DE 2021.

VARIÁVEIS E INDICADORES MÍNIMOS

1.	VARIÁVEIS GERAIS	15
2.	PAPEL	19
3.	COPOS DESCARTÁVEIS	20
4.	ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA	20
5.	IMPRESSÃO	21
6.	ENERGIA ELÉTRICA	23
7.	ÁGUA E ESGOTO	25
8.	GESTÃO DE RESÍDUOS	26
9.	REFORMAS E CONSTRUÇÕES	29
10.	LIMPEZA	30
11.	VIGILÂNCIA	31
12.	TELEFONIA	33
13.	VEÍCULOS	34
14.	COMBUSTÍVEL	39
15.	APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	40
16.	AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	41
17.	QUALIDADE DE VIDA	41
18.	CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE	44

Considerações Gerais:

- **Despesas realizadas:** despesas, em reais, calculadas pelo regime de competência na data do fato gerador que teve ocorrência no período-base, podendo já ter sido liquidada ou não. Este conceito é o que deverá ser considerado no preenchimento das variáveis referentes a gastos. Portanto, deve ser considerado o valor bruto da despesa.
- **Ação:** evento específico que pode ter várias ocorrências e, para fins do PLS, será contabilizado de forma unitária. Exemplo: ação de ginástica laboral (ação de qualidade de vida), independentemente da quantidade de realizações, será considerada como uma única ação anual realizada pelo órgão. Da mesma forma, um curso dividido em módulos, será contabilizado como uma única ação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **Participação nas ações:** para fins de contabilização no PLS, será considerada apenas uma participação por ação. Caso a pessoa participe da mesma ação mais de uma vez, por exemplo, no caso da participação na ginástica laboral, será considerada uma única participação. No caso de um curso dividido em módulos, será considerada apenas uma participação por pessoa, independentemente da quantidade de módulos.
- **Período-base:** compreende o período de aferição do indicador, podendo ser mensal ou anual, conforme o caso.
- **Órgãos do Poder Judiciário:** compreendem todos os tribunais, conselhos ou seções judiciárias (todas as edificações e terrenos, próprios ou não), incluindo anexos e unidades vinculadas.
- **Orientações para a Justiça Federal:** cada seção judiciária deve enviar suas informações separadas do seu respectivo TRF, o qual também deverá enviar seus dados individualmente. Dessa forma, devem-se observar as seguintes regras:
 - Para os TRFs: informar apenas os dados relativos ao próprio tribunal (2º grau), sem considerar as informações das seções e subseções judiciárias.
 - Para as Seções Judiciárias: informar os dados de 1º grau. Estão compreendidos no 1º grau os dados das seções e subseções judiciárias, inclusive as varas, os juizados especiais federais e as turmas recursais.
- **Orientações Gerais de Preenchimento:** a seguir são apresentados os temas do PLS com respectivos objetivos gerais e indicadores, para os quais devem ser definidas metas, no que couber.

Os indicadores apresentam definição, unidade de medida, periodicidade e necessidade ou não de preenchimento no PLS-Jud, conforme duas situações:

- a) preenchimento do indicador;
- b) cálculo automático pelo PLS-Jud, sem necessidade de preenchimento.

Os dados serão preenchidos no PLS-Jud, mensalmente ou anualmente, de acordo com os prazos a seguir:

- a) dados mensais – até o dia 30 do mês subsequente;
- b) dados anuais – até 28 de fevereiro do ano seguinte.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1. VARIÁVEIS GERAIS

As variáveis gerais são aquelas utilizadas nos cálculos das fórmulas dos indicadores e não precisarão ser informadas pelos tribunais, pois serão aferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) – Resolução CNJ nº 76/2009. Contudo, essas variáveis deverão ser informadas pelos conselhos, Tribunais Regionais Federais (TRFs) e seções judiciárias quando os dados não constarem no SIESPJ.

1.1 MagP – Total de cargos de magistrados(as) providos

Definição: número total de cargos de magistrados(as) providos no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Para os conselhos, considerar todos os(as) conselheiros(as), independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.2 TPEfet – Total de pessoal do quadro efetivo

Definição: total de pessoal do quadro efetivo do órgão, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.3 TPI – Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Definição: total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.4 TPSV – Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo

Definição: total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, somando-se os(as) servidores(as) lotados(as) em todos os graus de jurisdição e na área administrativa.

Unidade de medida: servidores(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.5 Serv – Total de servidores(as)

Definição: número dos servidores(as) do quadro efetivo, dos que se encontram cedidos(as) ou requisitados(as) e dos comissionados(as) sem vínculo do órgão. Não são computados(as) os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição.

Unidade de medida: servidores(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $Serv = TPEfet + TPI + TPSV$

- TPEfet:** Total de pessoal do quadro efetivo, conforme item 1.2;
- TPI:** Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição, conforme item 1.3;
- TPSV:** Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo, conforme item 1.4.

1.6 TFAuxT – Total de trabalhadores(as) terceirizados

Definição: número total de terceirizados(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadores(as) terceirizados(as).

Periodicidade da apuração: anual.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.7 TFAuxE – Total de estagiários(as)

Definição: número total de estagiários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: estagiários(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.

1.8 TFAuxJL – Total de juízes(as) leigos(as)

Definição: número total de juízes(as) leigos(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: juízes(as) leigos(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual.

1.9. TFAuxSP – Trabalhadores(as) de Serventias Judiciais Privatizadas

Definição: número total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: Trabalhadores(as) de Serventias Judiciais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual.

1.10 TFAuxC – Total de conciliadores(as)

Definição: número total de conciliadores(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ nº 76/2009.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Unidade de medida: conciliadores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual.

1.11 TFAuxV – Total de voluntários(as)

Definição: número total de trabalhadores(as) voluntários(as) lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ nº 76/2009.

Unidade de medida: trabalhadores(as) voluntários(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Serão utilizados dados do Justiça em Números. Específico da Justiça Estadual.

1.12. TFAuxA – Total de aprendizes

Definição: número total de aprendizes lotados(as) no órgão ao final do período-base, com base na Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, que define aprendiz como jovem de 14 a 24 anos incompletos que esteja cursando o ensino fundamental ou o ensino médio.

Unidade de medida: aprendizes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Todos devem preencher.

1.13 TFAux – Total da força de trabalho auxiliar

Definição: total de trabalhadores(as) auxiliares lotados(as) no órgão ao final do período-base, aferido com base nos glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se os terceirizados(as), os estagiários(as), e no caso da Justiça Estadual, também os juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as);

Unidade de medida: trabalhadores(as) auxiliares.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $TFAux = TFAuxT + TFAuxE + TFAuxJL + TFAuxP + TFAuxC + TFAuxV + TFAuxA$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- TFAuxT – Total de trabalhadores(as) terceirizados(as), conforme item 1.6;
- TFAuxE – Total de estagiários(as), conforme item 1.7;
- TFAuxJL – Total de juízes(as) leigos(as), conforme item 1.8;
- **TFAuxP – Total de trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conforme item 1.9**
- TFAuxC – Total de conciliadores(as), conforme item 1.10;
- TFAuxV – Total de voluntários(as), conforme item 1.11;
- **TFAuxA – Total de aprendizes, conforme item 1.12.**

1.14 FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares

Definição: número total da força de trabalho, incluindo os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e a força de trabalho auxiliar no órgão, ao final do ano-base.

Unidade de medida: trabalhadores(as).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $FTT = \text{MagP} + \text{Serv} + \text{TFAux}$.

- MagP – total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1;
- Serv – total de servidores(as), conforme item 1.5;
- TFAux – total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.13.

1.15 m² Total – Área total em metros quadrados

Definição: a área total, conforme definição da ABNT NBR, de todos os prédios (próprios ou não) das unidades integrantes da estrutura do órgão. Essa é a variável que será utilizada em todos os indicadores que envolverem área de edificações. A área total engloba tanto a área construída quanto as áreas externas, como estacionamentos privativos e jardins.

Unidade de medida: m²

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: conselhos, TRFs e seções judiciárias devem preencher. Para os demais órgãos serão utilizados dados do Justiça em Números.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. PAPEL

O tema objetiva o monitoramento do consumo geral de papel em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei nº 11419/2006 e Resolução CNJ nº 185/2013) e da implantação dos processos administrativos eletrônicos. Devem ser adquiridos produtos com certificação como: CEFLOR, ETC, FSC, entre outras.

2.1 CPP – Consumo de papel próprio

Definição: quantidade de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, requisitada pelas unidades. Não considerar o consumo de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 2.3.

Unidade de medida: resmas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

2.2 GPP – Gasto com papel próprio

Definição: despesa realizada com a aquisição de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência. Não considerar o gasto de papel fornecido por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia, pois está contemplado no item 5.4.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

2.3 CPC - Consumo de papel contratado

Definição: quantidade total consumida de resmas de papel reciclado e não reciclado, tamanhos A4 e Ofício, fornecidas por empresa contratada para serviços de impressão e reprografia.

Unidade de medida: resmas.

Periodicidade de apuração: mensal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLS-Jud: preencher.

3. COPOS DESCARTÁVEIS

O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de copos descartáveis, de plástico ou outros materiais. Os copos costumam ser fornecidos em pacotes com 100 unidades. Embalagens com outras quantidades deverão ser convertidas para centos.

3.1 CC – Consumo de copos descartáveis

Definição: quantidade de copos descartáveis, usualmente utilizados para consumo de água e café, requisitados pelas unidades.

Unidade de medida: centos.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

3.2 GC – Gasto com copos descartáveis

Definição: despesa realizada com a aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de água e café. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4. ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA

O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Serão contabilizados dois volumes: o de consumo individual, que se utiliza de embalagens descartáveis (copos e garrafas), e o de consumo coletivo, que se utiliza de embalagens retornáveis para bebedouros (10 e 20 litros).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.1 CED – Consumo de embalagens descartáveis para água mineral

Definição: quantidade de embalagens plásticas descartáveis de água mineral (com ou sem gás) requisitada pelas unidades.

Unidade de medida: unidades.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.2 CER – Consumo de embalagens retornáveis para água mineral

Definição: quantidade de embalagens plásticas retornáveis para água mineral envasada (galões ou garrações retornáveis) requisitada pelas unidades.

Unidade de medida: unidades.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.3 GAED – Gasto com água mineral em embalagens descartáveis

Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

4.4 GAER – Gasto com água mineral em embalagens retornáveis

Definição: despesa realizada com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas retornáveis (galões ou garrações retornáveis). Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. IMPRESSÃO

O tema objetiva maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou *outsourcing*), tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos.

O monitoramento dos dados pode indicar a necessidade de:

- calcular a quantidade de impressões por usuário, buscando sua diminuição;
- calcular a quantidade de usuários por equipamento, buscando seu aumento;
- diminuir a quantidade total de impressoras e impressões;
- aumentar a quantidade de impressões por equipamento, ou seja, evitar impressora ociosa.

5.1 QI - Quantidade de impressões

Definição: quantidade total de impressões realizadas nos equipamentos do órgão, sejam próprios ou locados. Incluem-se as impressões oriundas dos contratos de serviços de impressão e reprografia.

Unidade de medida: impressões.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

5.2 QEI – Quantidade de equipamentos de impressão

Definição: quantidade de equipamentos de impressão, próprios ou locados, instalados ao final do ano. Incluir os equipamentos utilizados nos contratos de serviços de impressão e reprografia. A unidade responsável pela informação é a executora do contrato ou a gestora das impressoras.

Unidade de medida: equipamentos de impressão.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3 QIP – Quantidade de impressões per capita

Definição: quantidade de impressões em relação ao total do corpo funcional do órgão.

Unidade de medida: impressões/corpo funcional.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: QIP: QI / FTT

- **QI – Quantidade de impressões, conforme item 5.1;**
- **FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.**

5.4 GCI – Gasto com contratos de terceirização de impressão

Definição: despesa realizada com o pagamento de serviços de terceirização (*outsourcing*) de impressão e reprografia (inclui-se equipamento, manutenção, impressão por folha e suprimentos, bem como papel fornecido pela contratada, conforme o contrato). Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

6. ENERGIA ELÉTRICA

O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto.

Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

6.1 CEE – Consumo de energia elétrica

Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária.

Unidade de medida: kWh.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2 CRE – Consumo de energia elétrica por m²

Definição: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.

Unidade de medida: kWh / m²

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: CRE: CEE / m²Total

- CEE – Consumo de energia elétrica, conforme item 6.1;
- m²Total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.

6.3 GEE – Gasto com energia elétrica

Definição: valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

6.4 GRE – Gasto com energia elétrica por m²

Definição: valor total das faturas de energia elétrica, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais / m²

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: GRE: GEE / m² Total

- GEE – Gasto com energia elétrica, conforme item 6.3;
- m² Total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.5 Uso de energia alternativa

Definição: uso de energia alternativa ou renovável. A energia alternativa ou renovável é aquela gerada por fontes renováveis e que não emitem poluentes na atmosfera. As principais fontes alternativas de energia são: energia solar, eólica, maremotriz e geotérmica.

Unidade de medida: não se aplica.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: indicar se utiliza fonte alternativa de energia e qual(is).

6.6 NT – Negociação tarifária

Definição: verificar se o órgão possui iniciativas de negociação de melhores tarifas com a concessionária de energia elétrica ou se promove ações que resultam em redução dos gastos com energia.

Unidade de medida: não se aplica.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: Deverão ser respondidos os seguintes questionamentos:

- a) se o órgão possui tratativas com as concessionárias de energia, no sentido de utilizar tarifas com critérios de economicidade, como tarifas verdes, contratação com tarifa hora sazonal (Exemplos: contratação para uso em horário de “ponta”, “fora de ponta”) ou outros critérios como geração de energia renovável (fotovoltaico, eólico). Não devem ser consideradas campanhas e práticas de redução de consumo;
- b) quais são as tratativas ou ações (preencher no campo observação).

7. ÁGUA E ESGOTO

O tema objetiva o monitoramento do consumo e gastos com água e esgoto para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.1 CA – Consumo de água

Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária.

Unidade de medida: metros cúbicos (m³).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

7.2 CRA – Consumo de água por m²

Definição: consumo total de água fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.

Unidade de medida: metros cúbicos de água (m³) / metro quadrado de área (m²)

Periodicidade da apuração: mensal

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $CRA = CA / (m^2 \text{ Total})$

- CA – consumo de água, conforme item 7.1;
- m²Total – Área total em metros quadrados, conforme item 1.15.

7.3 GA – Gasto com água

Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

7.4 GRA – Gasto com água por m²

Definição: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais / m²

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRA = GA / (m^2 \text{ Total})$.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- GA – Gasto com água, conforme item 7.3;
- m²Total – Total da Área Construída, conforme item 1.15.

8. GESTÃO DE RESÍDUOS

O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes.

O objetivo deste indicador é estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Especificidades podem ser inseridas nos campos de observação do PLS-Jud.

8.1 DPa – Destinação de resíduos de papel

Definição: quantidade de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.2 DPI – Destinação de resíduos de plásticos

Definição: quantidade de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.3 DMt – Destinação de resíduos de metais

Definição: quantidade de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.4 DVd – Destinação de resíduos de vidros

Definição: quantidade de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.5 CGe – Coleta geral

Definição: quantidade total de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras no caso de localidades onde não seja feita coleta seletiva com separação por materiais, ou seja, quando a única separação for entre “orgânicos” e “recicláveis”.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

8.6 TMR – Total de materiais destinados à reciclagem

Definição: soma dos resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores e empresas recicladoras.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $MR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe$

- D_{PA} – Destinação de papel para reciclagem, conforme item 8.1;
- D_{PL} – Destinação de plásticos para reciclagem, conforme item 8.2;
- D_{MT} – Destinação de metais para reciclagem, conforme item 8.3;
- D_{VD} – Destinação de vidros para reciclagem, conforme item 8.4;
- C_{Ge} – Coleta geral, conforme item 8.5.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.7 DEI – Destinação de resíduos eletroeletrônicos

Definição: quantidade de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.) destinados à reciclagem, ao reaproveitamento ou a outra destinação correta. Excluem-se os cartuchos e toners que são específicos para impressão, já contemplados no indicador 8.8.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.8 – DImp - Destinação de resíduos de suprimentos de impressão

Definição: quantidade de suprimentos de impressão (carcaças, toners, cartuchos, fotocondutores) destinados a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem. Na ausência dessas empresas na localidade, os resíduos devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso. Devem ser considerados os resíduos de impressoras próprias e locadas (*outsourcing*).

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.9 DPB – Destinação de resíduos de pilhas e baterias

Definição: quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.10 DLP – Destinação de resíduos de lâmpadas

Definição: quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa.

Unidade de medida: número de lâmpadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.11 DRS – Destinação de resíduos de saúde

Definição: quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Unidade de medida: litros.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

8.12 DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas

Definição: quantidade de resíduos de obra ou de reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil, inclusive os encaminhados para reuso.

Unidade de medida: quilogramas (kg).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

9. REFORMAS E CONSTRUÇÕES

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e a priorização do atendimento à Resolução CNJ nº 114/2010 e suas alterações. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.1 GRef – Gastos com reformas no período-base

Definição: corresponde à despesa realizada com reformas ou mudanças de layout durante o período-base. **Devem ser considerados:** materiais de construção utilizados, mão de obra, pintura, fiação elétrica e de rede, divisórias, mobiliário.

Não são considerados os gastos com construção de novos edifícios, que devem ser considerados no item 9.2. Considera-se a data de realização das reformas.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

9.2 GConst – Gastos com construção de novos edifícios no período-base

Definição: corresponde à despesa realizada com a construção de novos edifícios no período-base.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10. LIMPEZA

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de limpeza para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes de gestão, conforme instruções normativas sobre o tema.

Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os tribunais avaliem o impacto financeiro na gestão do contrato, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.1 GLB – Gastos com contratos de limpeza no período-base

Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período-base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10.2 m² Cont – Área contratada

Definição: área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema.

Unidade de medida: m²

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

10.3 GRL – Gasto com contratos limpeza por m²

Definição: despesa total realizada com o contrato de limpeza dos órgãos em relação à área contratada. Corresponde ao custo médio por m² dos serviços de manutenção da limpeza do órgão durante o período-base.

Unidade de medida: reais / m²

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $GRL = GLR = (GL_B / m^2Cont)$

- GL_B – Gastos com contratos de limpeza no período-base, conforme item 10.1;
- m^2Cont – Área contratada, conforme item 10.2.

10.4 GML – Gasto com material de limpeza

Definição: despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período-base. Consideram-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão. Não considerar a despesa referente aos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

materiais de limpeza fornecidos por empresa contratada para serviços de limpeza, pois está contemplada no item 10.1. Considera-se evento gerador a data da compra pelo órgão, conforme regime de competência.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

11. VIGILÂNCIA

O tema objetiva o monitoramento dos gastos relacionados aos serviços de vigilância, segundo critérios de real necessidade, por área, tipos de postos (modelos horários, armada e desarmada).

Repactuação dos contratos: a repactuação dos contratos é feita com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro das empresas diante dos impactos inflacionários. É recomendado que os órgãos façam a gestão desse impacto financeiro, pois as repactuações são feitas por meio de acordos coletivos de trabalho das categorias e referendadas pela Justiça do Trabalho (Ref.: Portaria nº 7 de 13 de abril de 2015 SLTI/MPOG).

11.1 GV – Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada

Definição: totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de vigilância durante o período-base, englobando todos os gastos, tais como despesas com vigilância armada, vigilância desarmada, supervisor e encarregado, pagamento de auxílios e repactuação, inclusive custos indiretos. Considerar o custo com armas e coletes balísticos.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11.2 QPV – Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada

Definição: quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância ao final do período-base.

Unidade de medida: número de trabalhadores.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

11.3 - GRV - Gasto médio com contrato de vigilância armada e desarmada

Definição: despesa total realizada com contrato de vigilância em relação à quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância.

Unidade de medida: reais/número de trabalhadores

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: automático

Fórmula: $GmV = (GV / QPV)$

- **GV** – Gastos com contratos de vigilância: conforme item 11.1.
- **QPV** – Quantidade de pessoas contratadas para o serviço de vigilância: conforme item 11.2.

11.4. GVe - Gasto com contrato de vigilância eletrônica

Definição: despesa total com contratos firmados com empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância eletrônica, compreendendo a mão de obra, a instalação e a locação de equipamentos de circuito fechado de TV; a instalação de alarmes; a aquisição e instalação de pórticos detectores de metais e outros itens de vigilância eletrônica.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12. TELEFONIA

O tema objetiva o monitoramento dos consumos e gastos com serviços de telefonia tendo em vista outros mecanismos de comunicação com as mesmas funcionalidades e menores custos (VoIP, *e-mails*, aplicativos gratuitos de comunicação). Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

12.1 GTF – Gasto com telefonia fixa

Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.2 LTF - Linhas Telefônicas Fixas

Definição: quantidade total de linhas telefônicas fixas, incluindo linhas fixas, ramais e terminais VoIP.

Unidade de medida: número de linhas fixas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.3 GRTF – Gasto relativo com telefonia fixa

Definição: despesa realizada com serviços de telefonia fixa, inclusive tecnologia VoIP, em relação ao total de linhas. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais / número de linhas telefônicas fixas.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRTF = (GTF / LTF)$

- **GTF – Gasto total com telefonia fixa, conforme item 12.1;**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- **LTF – Linhas telefônicas fixas, conforme item 12.2.**

12.4 GTM – Gasto com telefonia móvel

Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel e reembolsos/ressarcimentos. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.5 LTM - Linhas Telefônicas Móveis

Definição: quantidade total de linhas telefônicas móveis, (celulares, dados e assinaturas) e a quantidade de linhas que recebem reembolso.

Unidade de medida: número de linhas móveis.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

12.6 GRTM – Gasto relativo com telefonia móvel

Definição: despesa realizada com pagamento das faturas de telefonia móvel em relação à quantidade de linhas móveis. São contabilizados gastos com voz, dados e assinatura. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

Unidade de medida: reais / número de linhas telefônicas móveis

Periodicidade da apuração: mensal

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $GRTM = (GTM / LTM)$

- **G_{TM} – Gasto com telefonia móvel, conforme item 12.4;**
- **L_{TM} – Linhas telefônicas móveis, conforme item 12.5.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. VEÍCULOS

O tema objetiva a gestão da mobilidade do órgão e dos gastos com a frota oficial para a maior eficiência na gestão e nas aquisições dos veículos. O monitoramento visa à racionalidade do serviço no sentido de:

- avaliar o custo-benefício de ter uma frota própria ou terceirizar o serviço;
- avaliar a diminuição da quantidade total de veículos;
- aumentar a quantidade de usuários por veículo por meio do compartilhamento de uso;
- diminuir o gasto relativo com manutenções.

13.1 Km – Quilometragem

Definição: quilometragem total percorrida pelos veículos, próprios ou locados.

Unidade de medida: quilômetros (km).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.2 VGEF – Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex

Definição: quantidade total de veículos movidos exclusivamente à gasolina, etanol e flex existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.3 VD – Quantidade de veículos a diesel

Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a diesel existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos

Periodicidade da apuração: anual



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLS-Jud: preencher.

13.4 VAlt – Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas

Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a energia solar, energia elétrica, hidrogênio, existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.5 QVe – Quantidade de veículos

Definição: quantidade total de veículos existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço e veículos destinados a magistrados(as), sejam próprios ou locados. A quantidade total de veículos (QVe) deve coincidir com a soma da quantidade de veículos de serviço (QVS) e a quantidade de veículos de magistrados(as) (QVM).

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $QVe = VGEF + VD + VAlt$

- VGEF – Veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2;
- VD – Veículos a diesel, conforme item 13.3;
- VAlt – Veículos alternativos, conforme item 13.4.

13.6 QVS – Quantidade de veículos de serviço

Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, exceto os utilizados para locomoção dos magistrados(as).

Unidade de medida: número de veículos de serviço.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.7 UVS – Usuários por veículo de serviço

Definição: quantidade relativa de usuários por veículos de serviço, próprios ou locados.

Unidade de medida: número de usuários / número de veículos de serviço

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $UVS = (Serv + TFaux) / QVS$

- Serv – Total de servidores(as), conforme item 1.5;
- TFAux – Total da força de trabalho auxiliar, conforme item 1.13;
- QVS – Quantidade de veículos de serviço, conforme item 13.6.

13.8 QVM – Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as)

Definição: total de veículos do órgão, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as). Excluem-se os veículos já computados no item 13.6.

Unidade de medida: número de veículos de magistrado(a).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.9 UVM – Usuários por veículo destinado à locomoção de magistrados(as)

Definição: quantidade relativa de usuários por veículos, próprios ou locados, utilizados exclusivamente para a locomoção de magistrados(as).

Unidade de medida: número de usuários / número de veículos de magistrado(a)

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $UVM = MagP / QVM$

- MagP – Total de cargos de magistrados(as) providos, conforme item 1.1;
- QVM – Quantidade de veículos para locomoção de magistrados(as), conforme item 13.8.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.10 GMV – Gasto com manutenção de veículos

Definição: corresponde à despesa realizada com pagamento de serviços de manutenção dos veículos do órgão. Computam-se as despesas com contratos ou com demais serviços relacionados (ex.: peças de reposição, pneus, lubrificantes, custos com oficina, lavagem, seguro contratado, licenciamento, DPVAT, IPVA, entre outros). Não devem ser considerados os gastos com combustível nem com terceirização de motoristas. Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.11 GRMV – Gasto relativo com manutenção por veículo

Definição: despesa total realizada com manutenção de veículos em relação à quantidade total de veículos.

Unidade de medida: reais / número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRMV = GMV / QVe$

- GMV – Gasto com manutenção de veículos, conforme item 13.10;
- QVe – Quantidade de veículos, conforme item 13.5.

13.12 GCM – Gastos com contratos de motoristas

Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas e/ou termos aditivos durante o período-base.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

13.13 GRGM – Gasto com contrato de motoristas por veículo

Definição: despesa total realizada com contratos de motoristas em relação à quantidade de veículos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Unidade de medida: reais / número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $GRCM = GCM / QVe$

- GCM – Gasto com contratos de motoristas, conforme item 13.12;
- QVe – Quantidade de veículos, conforme item 13.5.

13.14 GCV - Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre

Definição: despesa total realizada com contratos de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14. COMBUSTÍVEL

O tema objetiva o monitoramento do consumo dos diversos tipos de combustíveis utilizados na frota de veículos oficiais. O monitoramento dos dados pode indicar:

- a necessidade de otimizar o consumo, os gastos e avaliar a possibilidade do uso de combustível alternativo e transporte coletivo;
- a necessidade de diminuir o consumo geral de combustíveis;
- o aumento da quantidade de litros de combustível por veículo como consequência da diminuição da quantidade de veículos.

Não deve ser computado o combustível utilizado em outros equipamentos como bombas e geradores.

14.1 CG – Consumo de gasolina

Definição: quantidade total de litros de gasolina (comum e aditivada) consumida por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores.

Unidade de medida: litro (l).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.2 CE – Consumo de etanol

Definição: quantidade total de litros de etanol consumido por veículos.

Unidade de medida: litro (l).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.3 CD – Consumo de diesel

Definição: quantidade total de litros de óleo diesel (comum, S50, S10 e outros) consumido por veículos. Não deve ser computado o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores.

Unidade de medida: litro (l).

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

14.4 CRAG – Consumo de gasolina e etanol por veículo

Definição: quantidade relativa de litros de gasolina e etanol consumidos por cada veículo.

Unidade de medida: litro (l) / número de veículos

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $CRAG = (CG + CE) / VGEF$

- CG – Consumo de gasolina, conforme item 14.1;
- CE – Consumo de etanol, conforme item 14.2;
- VGEF – Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex, conforme item 13.2.

14.5 CRD – Consumo de diesel por veículo

Definição: quantidade relativa de litros de diesel consumido por cada veículo.

Unidade de medida: litro (l) / número de veículos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $CRD = CD / VD$

- CD – Consumo de diesel, conforme item 14.3;
- VD – Veículos a diesel, conforme item 13.3.

14.6 GC – Gasto com combustível

Definição: gasto com combustível para abastecimento de veículos movidos à gasolina, etanol, gasolina e etanol, diesel, Gás Natural Veicular (GNV), hidrogênio e outros.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

15.APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O tema objetiva o monitoramento das despesas com contratos de serviços gráficos.

15.1 GCGraf - Gastos com serviços gráficos no período-base

Definição: despesas realizadas com serviços gráficos (exemplos: impressão de adesivos, banners, cartões de visita, crachás, credenciais, convites, calendários, envelopes, fotografias, folders, jornais informativos, panfletos, papéis timbrados, pastas e outros). Deve ser contabilizada também a despesa com mão de obra. Não considerar os gastos advindos dos contratos de outsourcing de reprografia, que devem ser lançados item 5.5.

Unidade de medida: reais.

Periodicidade da apuração: mensal.

PLS-Jud: preencher.

16. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

16.1 ACR – Aquisições e contratações realizadas no período-base

Definição: quantidade total de contratos no período-base.

Unidade de Medida: número de contratos celebrados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Periodicidade de apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

16.2 ACS - Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base

Definição: quantidade de contratos celebrados no período-base com inclusão no Termo de Referência ou Projeto Básico - de critério de sustentabilidade.

Unidade de Medida: número de contratos celebrados com critério de sustentabilidade.

Periodicidade de apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

16.3 PCS - Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade

Definição: Percentual de aquisições e contratações realizadas no exercício com a inclusão de critério de sustentabilidade.

Unidade de medida: percentual.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PCS = (ACS / ACR) \times 100$

17. QUALIDADE DE VIDA

O tema objetiva o monitoramento da participação da força de trabalho total em ações de qualidade de vida e solidárias de forma a estimulá-las, para fomentar a política de valorização do corpo funcional.

- **Ações de qualidade de vida no trabalho:** promovem a motivação, o bem-estar, a valorização e o comprometimento dos colaboradores. Considerar ações tais como ginástica laboral, preparação para aposentadoria, orientação nutricional, terapias alternativas, ações antitabagismo, álcool e outras drogas, entre outras.
- **Ações solidárias:** promovem o voluntariado, a reflexão sobre questões humanitárias e o incentivo à solidariedade, tais como visitas a creches, orfanatos, asilos, bem como ações educacionais para terceirizados, como alfabetização, inclusão digital, ensino à distância, entre outros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Serão contabilizadas as diversas participações de uma mesma pessoa em ações diferentes ao longo do período-base. Serão consideradas participações em ações realizadas em parceria com outras instituições. Em ações de caráter continuado, tais como cursos, encontros, grupos de apoio, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa e uma única ação. Exemplo: ginástica laboral com os mesmos três participantes de uma unidade, uma vez por semana, resultará ao final do ano em apenas três participações. Da mesma forma, a ginástica laboral realizada com várias ocorrências será considerada como uma única ação.

17.1 PQV – Participações em ações de qualidade de vida

Definição: quantidade de participações da força de trabalho total em ações de qualidade de vida no trabalho.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher

17.2 AQV – Quantidade de ações de qualidade de vida

Definição: quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. Aqui devem ser consideradas somente as ações e não as participações, que devem ser consideradas no item 17.1.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.3 PRQV – Percentual de participantes em ações de qualidade de vida

Definição: percentual da força de trabalho total participante nas ações de qualidade de vida no trabalho.

Unidade de medida: percentual por ação

Periodicidade da apuração: anual



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLS-Jud: cálculo automático

Fórmula: $PRQV = PQV / (FTT \times AQV) \times 100$

- PQV – Participações em ações de qualidade de vida, conforme item 16.1;
- AQV – Ações de qualidade de vida, conforme item 16.2;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.

17.4 PAS – Participações em ações solidárias

Definição: quantidade de participações do corpo funcional em ações solidárias.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.5 AS – Quantidade de ações solidárias

Definição: quantidade de ações solidárias que foram organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

17.6 PRAS – Percentual de participantes em ações solidárias

Definição: percentual da força de trabalho total que participa como voluntária nas ações solidárias em relação ao total do corpo funcional do órgão.

Unidade de medida: percentual por ação.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PRAS = PS / (FTT \times AS) \times 100$

- PS – Participação em ações solidárias, conforme item 16.4;
- AS – Quantidade de ações solidárias, conforme item 16.5;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18. CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

O tema objetiva o monitoramento da participação do corpo funcional em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade de forma a subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessas temáticas. Serão contabilizadas:

- ações de sensibilização e capacitação (cursos EaD ou presenciais, grupos de estudo, seminários, semana do meio ambiente, oficinas, campanhas etc.);
- ações educacionais relacionadas ao tema;
- outras ações institucionais, relacionadas às metas do PLS.

Em ações de capacitação de caráter continuado tais como cursos, encontros, grupos de estudos, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa, por evento. Exemplo: curso com os mesmos dez participantes, uma vez por semana, durante dois meses resultará, ao final do ano, em apenas dez participações. Assim como, curso realizado em várias ocorrências será considerado como um único curso.

18.1 ACap – Ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: quantidade de ações de capacitação relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias. São considerados eventos de capacitação: Curso, Oficina, Palestra, Seminário, Fórum, Congresso, Semana, Jornada, Convenção, Colóquio, entre outros.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

18.2 ASen – Ações de sensibilização em sustentabilidade

Definição: quantidade de ações de sensibilização relacionadas à sustentabilidade organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parcerias.

Unidade de medida: número de ações realizadas.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18.3 PCap – Participação em ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: total de participações em ações de capacitação durante o período-base.

Unidade de medida: número de participantes.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

18.4 PRCap – Percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade

Definição: percentual de participantes nas ações de capacitação relacionadas à temática socioambiental em relação à força de trabalho total do órgão.

Unidade de medida: percentual por ação.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

Fórmula: $PRCap = (PCap / (FTT \times ACap)) \times 100$

- PCap – Participação em ações de capacitação socioambiental, conforme item 18.3;
- ACap – Ações de capacitação socioambiental, conforme item 18.1;
- FTT – Força de trabalho total de magistrados(as), servidores(as) e auxiliares, conforme item 1.14.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, *caput*, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública; e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343/2020, que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes;

CONSIDERANDO as dimensões e parâmetros de acessibilidade consolidados na Cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 332/2020, que viabilizou a implementação de mecanismos de inteligência artificial e de tecnologias análogas no âmbito judicial, a serem utilizados para a promoção de bem-estar e a prestação jurisdicional equitativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0003855-79.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento de diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e ao funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão observarão o disposto nesta Resolução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – acompanhante: aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

V – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VI – adaptação razoável: significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VII – comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII – discriminação por motivo de deficiência: toda e qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações necessárias e de fornecimento de tecnologias assistivas;

IX – órgãos do Poder Judiciário: conselhos e tribunais do Poder Judiciário;

X – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XI – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso(a), gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso(a);

XII – PLS-Jud: sistema informatizado de sustentabilidade para recebimento de dados socioambientais e de acessibilidade e inclusão dos órgãos do Poder Judiciário;

XIII – quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo;

XIV – quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e aprendizes;

XV – rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros; e

XVI – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

IV – a oferta de atendimento ao público em Libras;

V – recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na *web*;

VI – recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

VII – a adoção de todas as normas técnicas de acessibilidade na construção, na reforma, na locação, na ampliação ou na mudança de uso de edificações, primando-se pela adoção do desenho universal e garantindo-se as adaptações razoáveis;

VIII – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes;

IX – a adaptação de mobiliário adequado que atenda aos princípios do desenho universal e às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

X – a adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de que seja assegurado o andamento prioritário, em todos os atos e diligências, nos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;

XI – parcerias e cooperações com Tribunais e outras instituições, nacionais ou internacionais;

XII – medidas de facilitação ao acesso e à obtenção de informações e certidões que tenham como objetivo constituir documentação necessária para instruir procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, que busquem garantir a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência;

XIII – a adequação de procedimentos judiciais que garantam a acessibilidade isonômica aos serviços da justiça e a prestação jurisdicional sem barreiras;

§ 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado a pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todas as dependências dos edifícios e extensões do Poder Judiciário, observadas as condições impostas pela Lei nº 11.126/2005.

Art. 5º As aplicações, microsserviços e soluções de tecnologia a serem compartilhados na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br devem observar os conceitos e padrões internacionais de acessibilidade aplicáveis à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

implementação de sistemas e conteúdos na *web*, conforme previsão do inciso X, art. 4º, da Resolução CNJ nº 335/2020.

Art. 6º É obrigatória, em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, a reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, em áreas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata o *caput* deste artigo devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário(a), a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário adotarão medidas junto aos órgãos públicos locais competentes para disponibilização, em vias públicas onde estão localizadas as suas edificações, da reserva de vagas acessíveis que permitam a livre circulação e o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 3º Quando todas as vagas reservadas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deve agir, na medida do possível, para viabilizar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências.

§ 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover todos os esforços possíveis para reservar, em localização mais próxima ao acesso à sua edificação, área de embarque e desembarque que permita a parada de veículo que transporte pessoa com deficiência e que possua mobilidade reduzida, por tempo estritamente necessário à prestação de auxílio ao deslocamento do passageiro com deficiência até o interior da edificação.

Art. 7º A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade e inclusão atenderão às seguintes premissas básicas:

I – eleição de prioridades e elaboração de cronograma para implementação de ações, com previsão orçamentária em conformidade com o Plano Anual de Compras e Contratações do órgão;

II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 8º Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras.

Art. 9º Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de servidores(as) com capacitação básica em Libras, nos termos do Decreto nº 9.656/2018.

Art. 10. Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Art. 11. Os órgãos deverão firmar convênio, parceria ou contrato visando à oferta de profissionais para atuação e auxílio ao pleno atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 12. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e

IV – tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são extensivos a acompanhante da pessoa com deficiência ou a seu(sua) atendente pessoal, exceto quanto ao disposto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO E DO ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NOS SEUS SERVIÇOS AUXILIARES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 13. A avaliação da deficiência de servidores(as) e magistrados(as), quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; e
- IV – a restrição de participação em determinadas atividades.

§ 1º A avaliação da deficiência será realizada a cada cinco anos, ou a pedido do(a) interessado(a).

§ 2º Se a deficiência do(a) servidor(a) for de caráter permanente, a periodicidade da avaliação prevista no § 1º deste artigo poderá ser estendida, a critério da equipe multidisciplinar, podendo, inclusive, ser dispensada.

§ 3º A avaliação da deficiência do(a) servidor(a) poderá ser utilizada para fins de concessão de condições especiais de trabalho, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 343/2020.

§ 4º Os(as) integrantes da equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência.

Art. 14. Cada órgão do Poder Judiciário deve manter cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos respectivos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 1º O cadastro tratado no *caput* deste artigo deve especificar a deficiência, as necessidades de adaptação e acessibilidade e as dificuldades particulares de cada pessoa com deficiência.

§ 2º A atualização do cadastro deve ser permanente, devendo ocorrer uma revisão detalhada, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 3º Na revisão anual de que trata o § 2º deste artigo, cada pessoa com deficiência dos quadros de pessoal e auxiliar deve ser consultada sobre a existência de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 15. A unidade de gestão de pessoas, em parceria com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, na medida de suas respectivas atribuições, devem garantir acompanhamento funcional a servidores(as) com deficiência, com o objetivo de promover as avaliações e as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições de modo compatível com as suas deficiências.

Parágrafo único. As unidades de que tratam o *caput* deste artigo devem possuir servidores(as) com capacitação específica para o desenvolvimento do pleno atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 16. O acompanhamento do desempenho da pessoa com deficiência do quadro de pessoal se dará, entre outros, por meio de entrevista para verificar características da localização e acesso ao trabalho, as condições de trabalho, organização da jornada, valorização, desenvolvimento e ascensão profissional.

§ 1º O gestor de unidade, quando necessário, prestará informações acerca da adequação funcional do servidor com deficiência às suas tarefas e posto de trabalho, bem como será notificado acerca de restrições e necessidades específicas, devendo adotar as providências cabíveis que são de sua responsabilidade.

§ 2º O acompanhamento funcional de pessoa com deficiência do quadro auxiliar será dado conforme previsão do instrumento contratual, cabendo ao órgão da administração pública promover as adaptações no ambiente de trabalho e fornecer os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

Art. 17. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

§ 2º A capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão.

Art. 18. Deverão ser promovidas ações de sensibilização sobre os temas de que trata o *caput* do art. 17 desta Resolução, com o objetivo de fomentar maior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

conscientização e mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário.

Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

Art. 20. A administração deve reservar 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis em estacionamento interno a pessoas com deficiência que possuam comprometimento de mobilidade, em localidade mais próxima aos acessos à edificação, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

§ 1º Além da reserva de vaga prevista no *caput* deste artigo, salvo por absoluta limitação de espaço físico ou outra devidamente fundamentada, a administração deverá providenciar a reserva prioritária de vaga em estacionamento interno de caráter coletivo, em localidade mais próxima ao respectivo local de trabalho, a veículos, devidamente credenciados por órgão de trânsito, de todas as pessoas do quadro de pessoal e do quadro auxiliar do órgão que possuam deficiência com comprometimento de mobilidade.

§ 2º O caminho existente entre a vaga do estacionamento interno e o local de trabalho não deve conter qualquer tipo de barreira que impossibilite ou mesmo dificulte o seu acesso.

§ 3º Para auxílio no desembarque e no deslocamento até o local de trabalho, a vaga tratada no *caput* deste artigo também poderá ser utilizada pelo(a) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida integrante dos quadros de pessoal ou auxiliar do órgão.

§ 4º O(a) acompanhante de que trata o § 3º deste artigo deverá observar as normas de segurança do órgão do Poder Judiciário.

Art. 21. Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir ambientes de trabalho acessíveis, inclusivos e seguros a todas as pessoas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Devem ser garantidos às pessoas com deficiência recursos de segurança compatíveis com os padrões de acessibilidade e inclusão, e a localização mais adequada de forma a facilitar o livre acesso à área externa em caso de urgência.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE E DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Unidades de Acessibilidade e Inclusão

Art. 22. A unidade de acessibilidade e inclusão deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

§ 1º A unidade de acessibilidade e inclusão deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral, ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário.

§ 2º A unidade de acessibilidade e inclusão deve contar com integrantes em número compatível com a necessidade de execução e acompanhamento tempestivo das ações pertinentes a sua área de atuação, vedada a composição por servidor(a) único(a).

§ 3º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 4º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão deverão ser continuamente capacitados(as) com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades necessárias ao desenvolvimento satisfatório do tema.

Art. 23. São competências da unidade de acessibilidade e inclusão:

I – propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

III – propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo desta Resolução;

V – participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI – prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução; e

VII – elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 24. A unidade de acessibilidade e inclusão deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema.

Seção II

Da Comissão de Acessibilidade e Inclusão

Art. 25. A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, será presidida por magistrado(a) e composta, necessariamente, por servidores(as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

Art. 26. São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e

III – aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos do Poder Judiciário poderão cadastrar ações de sucesso de acessibilidade e inclusão, que resultaram em impacto positivo quanto a aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais, no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ nº 140/2019.

Art. 28. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos órgãos seccionais da Justiça Federal.

Art. 29. Para fins de elaboração do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, os órgãos do Poder Judiciário devem observar os indicadores de desempenho constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 30. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que compõem o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Art. 31. Aplicam-se a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência as normas sobre condições especiais de trabalho estabelecidas na Resolução CNJ nº 343/2020.

Art. 32. O Anexo desta Resolução poderá ser alterado por ato do Presidente do CNJ.

Art. 33. O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) realizará pesquisa aprofundada para o estabelecimento de diagnóstico sobre o nível de acessibilidade e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo, para além dos indicadores previstos no anexo desta Resolução, as seguintes dimensões:

- I – gestão de acessibilidade e inclusão;
- II – acessibilidade em serviços;
- III – acessibilidade comunicacional;
- IV – acessibilidade tecnológica; e
- V – acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CNJ nº 230/2016.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 401, DE XX DE JUNHO DE 2021.

VARIÁVEIS E INDICADORES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

1. GESTÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

1.1 MagP(PcD) - Quantidade de magistrados(as) com deficiência.

Definição: número total de magistrados(as) com deficiência no órgão ao final do período-base, somando-se todos os graus de jurisdição. Para os Conselhos, considerar todos os Conselheiros na presente variável, independentemente de serem ou não pertencentes à magistratura.

Unidade de medida: magistrados(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.2 - TPEft/TPI (PcD) - Quantidade de servidores(as) com deficiência.

Definição: número total de servidores(as) do quadro efetivo com deficiência. Considerar todos os servidores(as) efetivos, cedidos(as) ao órgão e requisitados(as) pelo órgão lotados ao final do período-base. Não são computados os(as) servidores(as) que saíram do órgão por cessão ou requisição e os(as) servidores(as) comissionados(as) sem vínculo. **Unidade de medida:** servidores(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.3 TPSV (PcD) - Quantidade de servidores(as) comissionados com ou sem vínculo com deficiência.

Definição: número total de servidores(as) com deficiência que possuem cargo em comissão (CC) com ou sem vínculo com o órgão.

Unidade de medida: servidores(as) comissionados(as)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.4 TPFC (PcD) - Quantidade de servidores(as) com função comissionada com deficiência.

Definição: número total de servidores(as) com função comissionada (FC) do quadro efetivo com deficiência.

Unidade de medida: servidores(as) com função comissionada

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.5 - TFAuxE (PcD) - Quantidade de estagiários(as) com deficiência.

Definição: número total de estagiários(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base.

Unidade de medida: estagiários(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.6 TFAuxT (PcD) - Quantidade de trabalhadores terceirizados(as) com deficiência.

Definição: número total de terceirizados(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base.

Unidade de medida: trabalhadores(as) terceirizados(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.7 TFAuxC (PcD) - Quantidade de conciliadores(as) com deficiência.

Definição: número total de conciliadores(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base.

Unidade de medida: conciliadores(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.8 TFAuxJL (PcD) - Quantidade de juízes(as) leigos(as) com deficiência.

Definição: número total de juízes(as) leigos(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base.

Unidade de medida: juízes(as) leigos(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.9 TFauxSP (PcD) - Quantidade de trabalhadores(as) com deficiência que atuam em serventias judiciais privatizadas.

Definição: número total de trabalhadores(as) com deficiência que atuam em serventias privatizadas ao final do período-base.

Unidade de medida: trabalhadores(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.10 TFAuxV (PcD) - Quantidade de voluntários(as) com deficiência.

Definição: número total de voluntários(as) com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base.

Unidade de medida: voluntários(as)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

1.11 TFAuxApr (PcD) - Quantidade de aprendizes com deficiência.

Definição: número total de aprendizes com deficiência lotados(as) no órgão ao final do período-base. (Lei do Jovem Aprendiz – Lei nº 10.097/2000)

Unidade de medida: aprendizes

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS

2.1 Proporção de servidores(as), com deficiência ou não, capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Definição: proporção de servidores(as), com deficiência ou não, capacitados(as) em cursos, realizados pelo órgão ou com outras instituições, nas temáticas sobre acessibilidade e inclusão em relação ao total de servidores(as) do órgão.

Fórmula 1: $QS1 / \text{Serv}$

Fórmula 2: $QS2 / \text{Serv}$

QS1 – Quantidade de servidores(as) (itens 1.2 + 1.3) **com** deficiência capacitados(as)

QS2 – Quantidade de servidores(as) **sem** deficiência capacitados(as)

Serv – Total de servidores(as): Total de pessoal do quadro efetivo + Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição + Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo (dados retirados do Relatório Justiça em Números)

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.2 Quantidade de cursos oferecidos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base.

Definição: quantidade de cursos oferecidos pelo órgão ou em parceria com outras instituições sobre a temática de acessibilidade e inclusão.

Unidade de medida: cursos

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.3 Quantidade de vagas oferecidas em cursos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base.

Definição: quantidade de vagas ofertadas pelo órgão ou em parceria com outras instituições sobre a temática de acessibilidade e inclusão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Unidade de medida: vagas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.4 QLibrasServ - Quantidade de servidores(as) do Quadro de Pessoal Capacitados em Libras no período-base.

Definição: quantidade de servidores(as) capacitados(as) em Libras, nos termos do Decreto n.º 9.656/2018 (capacitação básica). Servidores(as) = Total de pessoal do quadro efetivo + Total de pessoal que ingressou por cessão ou requisição + Total de pessoal comissionado sem vínculo efetivo.

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.5 QLibrasAux – Quantidade de pessoas do quadro auxiliar capacitadas em Libras no período-base.

Definição: quantidade de pessoas do quadro auxiliar (terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), voluntários(as) capacitadas em Libras, nos termos do Decreto n.º 9.656/2018 (capacitação básica).

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.6 Proporção de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Definição: proporção da quantidade de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em relação à quantidade total de gestores(as) do órgão. Entende-se como gestor(a): servidores(as) nomeados(as) para o exercício de cargo em comissão ou designados(as) para função comissionada de natureza gerencial.

Fórmula: QGc / QGt



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

QGt – Quantidade total de gestores(as)

QGc - Quantidade de gestores(as) capacitados(as)

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.7 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Gestão de Pessoas para o pleno atendimento de pessoa com deficiência.

Definição: quantidade de pessoas capacitadas para o pleno atendimento (no aspecto psicossocial) de pessoa com deficiência.

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.8 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Tecnologia da Informação capacitados(as) em normas de acessibilidade digital.

Definição: quantidade de pessoas capacitadas em normas de acessibilidade digital (eliminação de barreiras na *web*). A acessibilidade digital pressupõe que os sítios eletrônicos sejam desenvolvidos de modo que todas as pessoas possam navegar e interagir de forma efetiva.

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.9 Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Engenharia e/ou Arquitetura capacitados(as) em normas de acessibilidade urbanística e arquitetônica.

Definição: quantidade de pessoas capacitadas em normas de acessibilidade urbanística e arquitetônica

Unidade de medida: pessoas

Periodicidade da apuração: anual



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLS-Jud: Preencher

2.10 Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão.

Definição: quantidade de ações que promovam a sensibilização do corpo funcional, introduzindo conceitos e temas relacionados à pessoa com deficiência e desmitificando preconceitos. Exemplos: palestras, depoimentos de pessoas com deficiência, cartazes etc.

Unidade de medida: quantidade de ações de sensibilização

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.11 ACpi – Ações de promoção da inclusão.

Definição: quantidade de ações realizadas pelo órgão, ou em parceria com outras instituições, voltadas para atividades destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, excluídas as ações de capacitação (ex: eventos destinados ao lazer, à saúde e à cultura)

Unidade de medida: ações

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

2.12 QCont.Libras - Proporção de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras em relação ao total de contratos no período-base.

Definição: quantidade de contratos que envolvam atendimento ao público externo que possuam mão de obra qualificada para o atendimento à pessoa com surdez. Exemplos: contratos de recepcionista, segurança, brigadista e outros que prestam atendimento ao público externo.

Fórmula: $QCLibras / QCt$

QCt – Quantidade total de contratos que envolvam atendimento ao público externo

QCLibras – Quantidade de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Unidade de medida: contratos

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

3. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

3.1 VAccess – Quantidade de Vídeos Produzidos Com Recursos de Acessibilidade.

Definição: quantidade de vídeos produzidos com recursos de acessibilidade (ex: legenda, janela de libras, audiodescrição)

Unidade de medida: vídeos

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

3.2 MAcess - Quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas em formato acessível.

Definição: quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas no site do órgão do Poder Judiciário em formato acessível (ex: descrição para as imagens que transmitem conteúdo, descrição de links com texto explicativo, alternativas para áudio e vídeo: legenda, transcrição textual, Libras, audiodescrição)

Unidade de medida: matérias jornalísticas

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: Preencher

3.3. A ouvidoria da instituição disponibiliza formas de comunicação alternativas acessíveis para atendimento ao público com deficiência?

() sim, quais?

() não.

3.4 Proporção de eventos, presenciais ou a distância, promovidos pela instituição disponibilizados por meios de comunicação acessível em relação a quantidade de eventos totais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Definição: proporção de eventos promovidos pelo órgão contendo comunicação acessível para pessoas com deficiência em relação a todos os eventos promovidos no ano base.

Fórmula: $QEAc / QEt$

QEAc - Quantidade de eventos com acessibilidade comunicacional

QEt - Quantidade de eventos total

Unidade de medida: eventos

Periodicidade da apuração: anual

PLS-Jud: preencher

4. ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA

4.1 O órgão utiliza programas para avaliar o nível de acessibilidade do seu site e de seus links?

Definição: Informar se usa programas que detectam o código *HTML* e analisam seu conteúdo, verificando se está ou não em acordo com o conjunto das regras estabelecidas sobre acessibilidade digital.

sim, quais?

não.

4.2 O órgão fornece alguma tecnologia assistiva que permita o uso de computadores por pessoa com deficiência visual, acentuada ou total?

Definição: Informar se o órgão oferece ao público interno e/ou externo tecnologias assistivas, tais como programa de leitor de tela, para possibilitar a utilização de computadores.

Selecione mais de uma opção, se houver:

programa leitor de tela;

aplicativos associados a programas sintetizadores de voz;

ferramenta de contraste;

programa de ampliação de tela;

outros programas; ou

não fornece nenhum programa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.3 O órgão fornece algum programa para pessoas com deficiência (público interno e/ou externo) para uso nos aplicativos de videoconferência?

Definição: Informar se o órgão oferece ao público interno e/ou externo tecnologias assistivas para possibilitar o uso de aplicativos de videoconferência.

() sim, quais?

() não fornece.

5. ACESSIBILIDADE URBANÍSTICA E ARQUITETÔNICA

A acessibilidade arquitetônica e urbanística dos prédios do Poder Judiciário será mensurada de acordo com critérios previstos em normas técnicas pertinentes e nesta Resolução, mediante avaliação periódica quinquenal, a ser coordenada pelo CNJ, a partir do diagnóstico prévio previsto no art. 33 desta Resolução.